

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2024

*Ata de Registro de Preço que fazem entre si de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT** e do outro a Empresa **LICITEC TECNOLOGIA EIRELI EPP***

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – CRO/MT**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF nº 03.482.916/0001-13, com sede administrativa na Rua 05, Quadra 12, Lote 07, Setor A, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-035, e-mail cromt@cromt.org.br, neste ato representado por sua Presidente **Sra. Wânia Christina Figueiredo Dantas**, brasileira, casada, cirurgião-dentista, portador da cédula de identidade nº 06763480 SEJUSP/MT e do CPF/MF nº 502.592.451-00, Tesoureiro **Sr. Roberto Maia de Almeida**, cirurgião-dentista, inscrito no CRO/MT sob o nº 2147, portador do RG nº 808394 SSP/MT e do CPF/MF nº 569.803.291-20 e a Secretário **Sr. Vinicius Canavarros Palma**, brasileiro, cirurgião-dentista, portadora do registro nº 1897 CROMT e do CPF/MF nº 468.641.051-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **LICITEC TECNOLOGIA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 16.628.132/0001-00, sediada na Rua Guilhemer, nº 1191, Sala 05, Costa e Silva, Joinville SC, CEP: 89.218-501, tel: (47) 3025-4100, e-mail: diego@licitectecnologia.com.br, representada neste ato pelo procurador(a) **Sr. Diego Perez Alvarez**, CPF nº 048.545.549-83, portador da cédula nº 3138051, doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Ata de Registro de Preço, decorrente do **Pregão Eletrônico N.º 900014/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente da presente Ata Registro de Preço para futura e eventual aquisição, sob demanda, de equipamentos e itens de informática para atender as demandas do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Mato Grosso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LICITEC TECNOLOGIA EIRELI EPP CNPJ: 16.628.132/0001-00						
Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid. de fornecimento	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
23	Cabo de rede CAT.6 Cabo de Rede CAT.6. Condutor Fio sólido de cobre eletrolítico nú, recozido, com diâmetro nominal de	FURUKAWA SOHO PLUS 23400174	Metro	305	R\$ 3,84	R\$ 1.171,20

24/23AWG. Isolamento: Polietileno de alta densidade com diâmetro nominal 1.0mm. Resistência de Isolamento: 10000mOhms.km. Quantidade de Pares: 4 Pares, 24/23 AWG, Par Os condutores isolados são reunidos dois a dois, formando o par. Os passos de torcimento devem ser adequados, de modo a atender os níveis de diafonia previstos e minimizar o deslocamento relativo entre si. Núcleo: Os pares são reunidos com passo adequado, formando o núcleo do cabo. É utilizado um elemento central em material termoplástico para separação dos 4 pares binados, Cor: Azul, Impedância: 100±15% Ohms, Revestimento: PVC Retardante a Chama, Condutor: Cobre, Diâmetro: 6 mm, Temperatura de Instalação: 0 °C a 50 °C, Temperatura de Armazenamento: -20°C a 80 °C, Temperatura de Operação: -20°C a 60 °C, Desequilíbrio Resistivo Máximo: 5%, Resistência Elétrica CC Máxima do Condutor de 20 °C: 93,8 Ohms/km, Normas Aplicáveis ANSI/TIA-568-C.2 Category 6, NBR 14703, NBR 14705, ISO/IEC 11801 e IEC 60332. Blindagem: Não Blindado (U/UTP). Peso do Cabo: 42 kg/km, Classe de Flamabilidade: NBR 14705 CM: Deve estar de acordo com IEC 60332-3-25: “Test for vertical flame spread of vertically-mounted bunched wires or cables – Category D”, NBR 14705 CMX. Deve estar de acordo com IEC 60332-1-2: “Test for vertical flame propagation for a single insulated wire or cable”. Caixa de no mínimo 20 metros					
Valor total da Ata será de R\$ 1.171,20 (Mil cento e setenta e um reais e vinte centavos)					

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador serão o Conselho Regional de Odontologia do Estado de Mato Grosso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nas leis aplicáveis as licitações.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doses) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e/ou publicação no Diário Oficial da União.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REVISAMENTO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens a), b) e d) será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- Por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.3. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.4. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preço.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

9.1. O foro Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da NLLC 14.133/2021, art. 92, § 1º.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá, 08 de outubro de 2024.

Wânia Christina Figueiredo Dantas
Presidente do CRO/MT
CONTRATANTE

Vinicius Canavarros Palma
Secretária (o) do CRO/MT
CONTRATANTE

Roberto Maia De Almeida
Tesoureiro do CRO/MT
CONTRATANTE

Diego Perez Alvarez
Procurador(a)/Administrador(a)
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **WANIA CHRISTINA FIGUEIREDO DANTAS, 502.592.451-00, Presidente, Conselheiros**, IP de acesso 201.71.166.32, em 14/10/2024, às 17:17:53, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MAIA DE ALMEIDA, 569.803.291-20, Tesoureiro, Conselheiros**, IP de acesso 201.71.166.32, em 14/10/2024, às 17:41:22, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS CANAVARROS PALMA, 468.641.051-72, Secretário, Conselheiros**, IP de acesso 201.71.166.173, em 15/10/2024, às 11:29:42, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.